

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.157, DE 13 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre a dispensa de juros e multas relacionados com débitos fiscais, nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 36, de 26 de abril de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Os débitos fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 1999, desde que o pagamento do imposto seja efetuado integralmente até o dia 31 de agosto de 2000, ficam dispensados do pagamento de juros e multas.

Parágrafo Único - O disposto no caput não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de julho de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo de Estado da Fazenda, em exercício

DOE Nº29.255, DE 14/07/2000

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ